

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA) serão eleitos por voto direto e secreto em Assembléia Geral especialmente convocada para tal finalidade, ressalvada a hipótese de vacância.

§ 1º - O pleito eleitoral será dirigido por uma Comissão Eleitoral.

§ 2º - Somente poderá votar o associado que esteja quite com as suas obrigações sociais até a data da convocação das eleições.

§ 3º - É vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 2º - A convocação para as eleições de que trata este regulamento será feita pela Diretoria por meio de Edital em circular postal enviada a todos os sócios com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data limite para o recebimento dos votos por correspondência.

Parágrafo único - Do Edital deverá constar: data, horário, local das eleições, prazo para inscrição de chapas concorrentes, a data limite para o recebimento dos votos por correspondência, cargos a vagar, duração dos mandatos e os requisitos expressos no artigo 4º e parágrafos deste Regulamento.

Art. 3º - Poderão ser utilizados, além dos meios previstos no artigo 2º, publicação no Anestesia em Revista, no Portal da SBA e outros instrumentos que garantam a mais ampla divulgação do processo eleitoral.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - As inscrições das chapas da Diretoria e do Conselho Fiscal far-se-ão independentemente na Secretaria da SBA, mediante requerimento encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral, formulado pelos componentes de cada chapa com a expressa referência aos cargos a que concorrem.

§ 1º - Cada candidato deve assinar documento de concordância à inclusão do seu nome na chapa, com referência ao cargo que pleiteia.

§ 2º - Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.

§ 3º - Nenhum candidato poderá inscrever-se para concorrer simultaneamente a cargo na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Art. 5º - Serão aceitas inscrições de chapas concorrentes até 60 (sessenta) dias que antecedem a data limite para o recebimento dos votos por correspondência, respeitando-se o horário de funcionamento da secretaria da SBA.

§ 1º - As chapas serão numeradas de acordo com a ordem cronológica de registro.

§ 2º - A Comissão Eleitoral comunicará aos requerentes, dentro de 72 (setenta e duas) horas após a

apresentação do requerimento, sobre o registro das chapas:

a) O deferimento com o respectivo número adotado para a chapa.

b) O indeferimento com os motivos da decisão, fixando o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que sejam sanadas as irregularidades que o justificaram.

Art. 6º - A partir do registro, cada chapa designará um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 7º - Até 10 (dez) dias da homologação do registro das chapas será assegurado 01 (um) jogo de etiquetas dos membros associados em condições de votar, para divulgação do material eleitoral das chapas concorrentes.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º - As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral designada por portaria da Diretoria, com antecedência mínima de 90 dias da data limite para recebimento dos votos por correspondência.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será constituída por 03 (três) membros ativos em dia com suas obrigações sociais, sendo um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

§ 2º - Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá figurar como candidato em quaisquer das chapas concorrentes.

Art. 9º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Superintender as atividades direta e indiretamente relacionadas às eleições.

II - Acatar o registro de chapas, depois de cumpridas as formalidades previstas neste Regulamento.

III - Adaptar o local destinado à votação, de maneira a assegurar o sigilo do voto.

IV - Rubricar, por um de seus membros, as cédulas eleitorais antes do início da expedição para os associados eleitores.

V - Realizar os atos de recepção e escrutínio dos votos, podendo a seu critério, designar respectivamente Junta Receptora e Mesa Apuradora dos votos, composta cada uma por 03 (três) membros ativos quites com as obrigações sociais, não pertencentes a quaisquer das chapas concorrentes, nem fiscais destas.

Art. 10 - É dever da Comissão Eleitoral pautar-se nos princípios éticos, respeitando o Estatuto da SBA e a legislação pertinente.

CAPÍTULO V DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 11 - A secretaria da SBA disponibilizará todos os meios para o perfeito funcionamento do pleito eleitoral.

Art. 12 - É dever da secretaria da SBA:

I - Preparar as folhas de votantes.

II - Relacionar os membros associados na categoria ativo, em débito com a tesouraria, impedidos de votar.

III - Suprir a Mesa Receptora de votos com material de escritório necessário ao seu trabalho.

IV - Suprir a Mesa Escrutinadora de papel, meios próprios para lavratura de atas, caneta, lacre, goma, meios eletrônicos para apuração de votos e tudo o mais necessário ao processo eleitoral.

V - Providenciar a lavratura das Atas atinentes ao pleito eleitoral.

VI - Providenciar a confecção das cédulas eleitorais conforme modelo.

VII - Providenciar sobrecarta opaca para voto em separado.

VIII - Providenciar urnas coletoras de votos.

Parágrafo único - Todo o material deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral até as 48 (quarenta e oito) horas que antecederem a expedição das cédulas eleitorais.

Art. 13 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas em papel branco e opaco, sendo a impressão na cor preta, com tipos uniformes de letra.

Parágrafo único - As cédulas quando dobradas deverão resguardar o sigilo do voto.

CAPÍTULO VI DAS ELEGIBILIDADES

Art. 14 - São elegíveis para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, os membros associados da Sociedade Brasileira de Anestesiologia que:

I - Sejam brasileiros natos ou naturalizados.

II - Sejam membros associados nas categorias Ativo ou Remido.

Parágrafo único - Os membros associados Remidos só poderão candidatar-se se anteriormente tiverem pertencido à categoria de membro Ativo.

III - Sejam membros de uma Regional, na mesma categoria que a da SBA.

IV - Estejam quites com as anuidades da SBA e da regional a qual pertencem, até a data da convocação das eleições.

V - Sejam portadores do Título Superior em Anestesiologia, quando candidatos a cargos na Diretoria.

CAPÍTULO VII DOS IMPEDIMENTOS

Art. 15 - São impedimentos para a candidatura a cargo na Diretoria e no Conselho Fiscal:

I - Ser membro associado de origem estrangeira, ainda que seja portador de inscrição no Conselho Regional de sua jurisdição.

Parágrafo único - Ao membro associado de nacionalidade portuguesa, regularmente inscrito no Conselho Regional de sua jurisdição, será assegurado o direito de participar das eleições desde que comprovada, mediante a apresentação de documento de identidade, a aquisição também dos direitos políticos (igualdade especial), ressalvadas as disposições previstas nos artigos 16 e 22 do Estatuto.

II - Ter débito financeiro com a tesouraria da SBA ou da regional à qual esteja filiado.

III - Não pertencer a qualquer uma das regionais da SBA.

IV - Ser penalizado com as penas de suspensão do exercício profissional ou cassação do registro pelo

Conselho Regional de Medicina no qual esteja jurisdicionado.

V - Sofrer penalidade de suspensão dos direitos de membro ou exclusão da Sociedade, aplicadas dentro do previsto no Código de Processo Administrativo da SBA.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria não poderão inscrever-se como candidatos a membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Art. 16 - Imediatamente após o encerramento do prazo para registro de chapas de candidatos, o presidente da Comissão Eleitoral enviará aos membros associados ativos e remidos em pleno gozo de seus direitos, o material necessário ao exercício do voto por correspondência, acompanhado de carta, esclarecendo-lhes como devem proceder.

Art. 17 - O material a que se refere o artigo 16 é o seguinte:

I - Duas sobrecartas de papel opaco, de tamanhos diferentes.

§ 1º - A sobrecarta maior deverá seguir previamente endereçada para a Comissão Eleitoral tendo como remetente o eleitor.

§ 2º - A sobrecarta menor deverá seguir rubricada por um dos membros da Comissão Eleitoral.

II - Um exemplar da cédula de votação rubricada por um dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 18 - O endereço da Comissão Eleitoral para o qual os votos serão remetidos pelos eleitores, será uma caixa postal locada exclusivamente com este objetivo na cidade onde será realizada a Assembléia Geral (AG).

Art. 19 - A data limite para o recebimento dos votos por correspondência será definida no Edital de convocação das eleições.

Parágrafo único - Só serão válidos os votos por correspondência cuja sobrecarta maior contiver a chancela dos correios.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO DO PLEITO

Art. 20 - A apuração do pleito eleitoral será realizada durante a Assembléia Geral.

Art. 21 - A Comissão Eleitoral se encarregará da apuração dos votos, salvo o previsto no artigo 9º, inciso V, deste Regulamento.

Art. 22 - Cada chapa concorrente poderá designar um fiscal para acompanhar os trabalhos de escrutínio eleitoral.

Art. 23 - A Comissão Eleitoral tomará uma por uma as sobrecartas, abrindo-as e delas retirando o envelope menor rubricado, que deverá estar devidamente fechado e conter a cédula eleitoral.

Art. 24 - Caso o eleitor que votou por correspondência não esteja em pleno gozo de seus direitos ou não tenha seu nome incluído na folha de votantes, o presidente da Comissão Eleitoral não considerará o voto.

Art. 25 - Preenchidas as formalidades do artigo 23, o presidente da Comissão Eleitoral lançará a sobrecarta menor nas urnas, que serão previamente inspecionadas, na presença dos fiscais das chapas concorrentes, para confirmação de que estejam vazias.

Art. 26 - A apuração de votos de cada urna terá início pela contagem das cédulas, visando verificar se seu número coincide com o de votantes.

§ 1º - Correspondendo o número de cédulas ao de votantes, proceder-se-á à contagem dos votos.

§ 2º - A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada.

§ 3º - Serão considerados nulos os votos cujas cédulas contiverem rasuras ou anotações e que não estejam rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 27 - Seguir-se-á a contagem dos votos atribuídos a cada uma das chapas registradas, dos brancos e dos nulos, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples de votos.

Art. 28 - O presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito, fazendo lavrar a ata em duas vias, que assinará juntamente com os demais membros da Comissão e os fiscais das chapas.

Art. 29 - Os trabalhos de recepção e apuração dos votos serão lavrados em atas próprias, devendo ser assinadas pelos responsáveis e pelos fiscais das chapas concorrentes.

Parágrafo único - Respeitando as especificidades de cada uma, as atas deverão conter:

- a) Data, horário, local da votação e apuração dos votos.
- b) Número de votantes.
- c) Total de cédulas apuradas, anuladas e em branco.
- d) O número de votos atribuídos a cada chapa concorrente com os nomes dos respectivos candidatos.
- e) Protestos e anormalidades eventualmente surgidos.
- f) A relação nominal dos candidatos eleitos.

Art. 30 - Encerrada a apuração dos votos o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito, comunicando imediatamente à Diretoria da Sociedade.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Havendo condições, poderá ser realizada eleição informatizada.

Parágrafo único - Na hipótese de utilização de meios eletrônicos, serão praticadas as medidas de segurança pertinentes.

Art. 32 - Os protestos referentes ao pleito, em qualquer das suas fases, deverão ser apresentados sucintamente e por escrito, por qualquer integrante de chapa concorrente ou seus fiscais ou por qualquer membro associado da SBA, no uso de seu direito, até o encerramento do pleito.

Art. 33 - Após a posse dos membros eleitos os votos serão triturados ou incinerados na presença da Diretoria e do Presidente do Conselho Superior da SBA, sendo isto devidamente consignado em ata.

Art. 34 - A secretaria manterá em arquivo:

I - Edital de convocação da eleição (publicação e circular postal).

II - Designação da Comissão Eleitoral.

III - Requerimento de inscrição das chapas, contendo a relação nominal dos candidatos e a declaração de concordância à inclusão do seu nome na chapa.

IV - Protestos apresentados.

V - Mapa da mesa receptora de votos.

VI - Mapa geral da apuração.

VII - Modelo da cédula eleitoral.

VIII - Atas relativas ao pleito.

Art. 35 - O Presidente da Comissão Eleitoral entregará, imediatamente ao final do pleito, as urnas, atas, lista de votantes, protestos apresentados e tudo o mais utilizado no processo eleitoral à secretaria da SBA.

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas gerais do Direito e o Estatuto da SBA.

Art. 37 - O presente Regulamento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela Assembléia de Representantes, mediante:

I - Proposta da Diretoria.

II - Proposta de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da Assembléia de Representantes.

Parágrafo único - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.